



V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM
PRISÃO

09 a 11/12/2019

FFLCH-USP, São Paulo - SP

GRUPO DE TRABALHO 8:

EXECUÇÃO PENAL, ASSISTÊNCIAS PENITENCIÁRIAS E EDUCAÇÃO



A GESTÃO ESCOLAR E A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS EM SÃO LUÍS/MA

Néria Cristina Melo Moura Silva (Autora)
Mestranda em Educação
Universidade Estadual do Maranhão

Prof.^a Dra. Márcia Cristina Gomes (Orientadora)
Universidade Estadual do Maranhão – DEFIL/CECEN

RESUMO

A sociedade, de um modo em geral, tem discutido o grande desafio que se apresenta para a escola do século XXI, comprometida com a democracia e com o combate à exclusão. Esse desafio é maior haja vista que uma das funções sociais da escola consiste em lidar com as tensas relações produzidas pelo estado e pela sociedade. A ressocialização/reeducação das pessoas privadas de liberdade é considerada como um fracasso das políticas públicas no Brasil. Reeducação ou Punição? Eis um grande dilema que se coloca no cenário nacional. As políticas de educação escolar nas prisões são complexas, visto que seu funcionamento e organização se concretizam a partir da articulação do Sistema de Educação com o Sistema Penitenciário, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Administração Penitenciária. Desse modo, analisar como a gestão da escola João Sobreira de Lima se efetiva dentro desse contexto, é o objetivo geral desse trabalho, destacando suas concepções, relações, funcionamentos, possibilidades e desafios, assim como os reflexos na ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Diante da complexidade e abrangência do tema nossa proposta metodológica fundamentou-se em apreender o processo dialógico de debate entre posições contrárias, enfatizando a investigação permanente das contradições da realidade. Para a coleta de dados empíricos a opção foi o questionário, o qual foram elaboradas questões abertas e fechadas de forma a contemplar o maior número de informações sobre o objeto de estudo, além de pesquisas bibliográficas que discorrem sobre o tema. O presente trabalho é parte integrante da pesquisa em andamento que compõe a dissertação do Mestrado em Educação da Universidade Estadual do Maranhão.

Palavras-chave: Gestão. Educação Prisional. Ressocialização.



1 INTRODUÇÃO

A sociedade de um modo em geral tem discutido o grande desafio que se apresenta para a escola do século XXI, comprometida com a democracia e com o combate à exclusão. Esse desafio é maior haja vista que a função social da escola consiste em lidar com as tensas relações produzidas pelo estado e pela sociedade.

A ressocialização/reeducação das pessoas privadas de liberdade é considerada como um fracasso das políticas públicas no Brasil. Reeducação ou Punição? Eis um grande dilema que se coloca no cenário nacional. Com efeito, a educação é primordial para a reintegração social dos apenados. Dada a importância dela para a constituição desses sujeitos como construtores de sua própria existência, torna-se fundamental e imperativo possibilitar o acesso das pessoas em privação de liberdade ao conhecimento, viabilizando esse processo de ensino e aprendizagem dentro dos estabelecimentos penais.

As políticas de educação escolar nas prisões são complexas, visto que seu funcionamento e organização se concretizam a partir da articulação do Sistema de Educação com o Sistema Penitenciário, através da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Administração Penitenciária, além de órgãos integrantes desses sistemas, como os presídios e as penitenciárias, que por sua vez, articulam-se também com a sociedade. Assim assevera as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais:

A gestão da educação no contexto prisional deve permitir parcerias com outras áreas de governo, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação nas prisões (BRASIL, 2010).

A educação nas prisões necessita de mecanismos e ações que garantam à gestão, condições associadas a critérios técnicos da administração escolar, que viabilize e potencialize as práticas educativas que fomentem o respeito e venha coibir o preconceito e a discriminação e atue na correção de postura e atitudes desrespeitosas, que favoreçam e potencializem aprendizagens significativas de acesso aos conhecimentos básicos tidos como fundamentais para a vida integrada à sociedade (BRASIL, 2010).

Entre os estudiosos do tema da Educação nas Prisões, Silva (2016) assevera que essa Política Pública, no contexto brasileiro, é ineficiente em seu objetivo. No



entanto, considera-se que esse tema precisa ser aprofundado por meio de pesquisas nos Estados, visto que os mesmos apresentam características comuns como também diferenciadas em diversos aspectos.

Em São Luís, existem 13 unidades prisionais (Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) - 1, 2, 3, 4, 5 e 6; as UPR's Femininas e Monte Castelo, Olho D'Água e Anil; o Centro de Triagem, Penitenciária Regional de São Luís e a Casa de Assistência ao Albergado e Egresso (CAAE)). E uma escola, o Centro de Ensino João Sobreira de Lima que tem sua sede na UPR1 e seus anexos nas demais UPR's, com uma ou mais salas, dependendo do número de internos e disponibilidade de espaço.

Desse modo, a análise de como a gestão da escola João Sobreira de Lima se efetiva, é o objetivo deste artigo, destacando suas concepções, relações, funcionamentos, possibilidades, desafios e quais os reflexos na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Ainda que se tenha como pressuposto de que o Estado do Maranhão não escapa às características e fragilidades da Educação Prisional¹ no contexto brasileiro, foram arroladas as seguintes questões como objeto de estudo: Como em São Luís se efetiva a Política da Educação nas prisões, tendo como parâmetro a legislação? Como se efetivam as relações, a organização, o funcionamento das principais instituições gestoras da Educação nas Prisões? Quais as possibilidades e os desafios dos Gestores da Unidade de Ensino João Sobreira de Lima?

As recomendações das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais tem como escopo a “promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação e integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal”, à qual deve atender aos eixos da: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos (BRASIL, 2010).

Com base nos estudos, verificou-se que as ações de educação no cárcere são realizadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária, mediante convênios de cooperação técnica.

¹ Os dados aqui disponibilizados das unidades prisionais referem-se ao ano de 2017, tendo em vista que os atuais não estão disponíveis na Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) e a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) encontra-se em processo de mudança de suas instalações físicas.



Nesses convênios de cooperação técnica, ficam determinadas as responsabilidades das ações de cada instituição parceira. À Secretaria de Educação fica a responsabilidade pelas ações regulares, principalmente por uma proposta regular e formal de ensino: proposta pedagógica de elevação da escolaridade; respondem administrativamente pelo corpo docente e administrativo da escola assim como pelos seus recursos materiais e pedagógicos.

À Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) fica a responsabilidade pelo corpo técnico auxiliar, desenvolve as chamadas atividades de cunho não formal, tais como: os saberes vinculados aos direitos à saúde, trabalho, alimentação, justiça, direitos humanos, o fortalecimento da autoestima e identidade concomitantemente ao trabalho para a melhoria do nível de alfabetização, além de responsabilizar-se pelo espaço físico, pela estrutura básica e infraestrutura das escolas, assim como da segurança dos docentes e profissionais da escola.

Em análise da educação nas dimensões formal e não formal no espaço prisional, uma das questões cruciais em relação à educação dos presos tem sido a incompatibilidade entre os objetivos da educação e os objetivos da pena, ou seja, em se tratando do primeiro objetivo, o que se espera é a retomada do tempo perdido em relação à escolaridade, resgate da autoestima, da valorização do sujeito, que sejam capazes de suscitar outras formas de saberes e de produção de conhecimento, e de perceber-se como sujeitos de direitos, onde a questão fundamental é a garantia do direito à educação.

Em se tratando do segundo objetivo, o que se observa é a justificativa de uma necessária e rápida adaptação a um ambiente hostil marcado pela cultura da violência e a perda de suas referências e valores, onde a submissão, o silenciamento de vozes e a subalternidade marcam as relações desiguais. Daí a incompatibilidade desses objetivos.

Nesse sentido, é que se propôs esse estudo sobre a gestão escolar nas Prisões no âmbito das principais instituições responsáveis por essa política pública, Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), analisando como e em que medida estão sendo efetivadas tal política, quanto às relações entre as instituições, concepções, organização e funcionamento, possibilidades e desafios da Educação nas Prisões e quais são os reflexos na ressocialização/reeducação das pessoas privadas de liberdade.



2 METODOLOGIA

Nossa proposta metodológica fundamentou-se em apreender o processo dialógico de debate entre posições contrárias, enfatizando a investigação permanente das contradições da realidade. Para definir os participantes da pesquisa Moreira e Caleffe (2008), advertem que a seleção dos participantes consiste em escolher aqueles que possam melhor contribuir para a pesquisa e para o conhecimento do fenômeno, ou seja, a amostra é intencional.

Sobre a modalidade de interpretação do texto, se tem como base as orientações do método da análise de conteúdo proposto por Bardin (2011). A análise de conteúdo é “um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN 2011, p. 37). Segundo Chizzotti (2010, p. 98), “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas.”

Os sujeitos da pesquisa, profissionais da educação que atuam na educação prisional (2 coordenadores pedagógicos, 6 professores e o gestor), foram convidados a participar da pesquisa, assim como 3 (três) técnicos do sistema penitenciário e os jovens e adultos matriculados na escola. O campo de pesquisa foi a escola João Sobreira de Lima localizada em Pedrinhas, zona rural, que compõe a Rede Estadual de Educação de São Luís/MA

Para a coleta de dados empíricos a opção foi o questionário, o qual foi elaborado com questões abertas e fechadas de forma a contemplar o maior número de informações sobre o objeto de estudo. Além de pesquisas bibliográficas que discorrem sobre o tema.

Pretende-se, com base nos dados analisados, apresentar os resultados aos profissionais da Rede de forma a reorientar a tomada de decisão quanto à aplicação das políticas públicas de educação voltadas para o combate à exclusão de jovens e adultos em situação de prisão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES



Os estudiosos sobre a Educação nas Prisões (PIOVESAN, 2012; DALLARI 1998; Leite1997...) asseveram que houve avanços nas legislações em vários países, contudo, não se traduziram em políticas públicas (o que inclui a remição da pena por estudo). Predominam a falta de estratégias nacionais, a insuficiência de recursos financeiros e a indefinição institucional de responsabilidades entre os diferentes organismos do Estado.

Desse modo, educação de pessoas privadas de liberdade não é encarada como um direito embora, nos documentos normativos a gestão escolar esteja orientada pelos princípios democráticos e é caracterizada pelo reconhecimento da importância da participação consciente e esclarecida dos envolvidos nesse contexto, que são os professores, o gestor, os agentes e auxiliares penitenciários e os alunos internos.

Posicionando-se sobre a gestão escolar, Padilha (2003, p. 75) diz que:

[...] o diretor da escola ou dirigente da unidade escolar e seu vice, responsável pela coordenação de todas as atividades escolares, devem ser capazes de “seduzir” os demais segmentos para a melhoria da qualidade do trabalho desenvolvido na escola. Isso significa, por exemplo criar mecanismos e condições favoráveis para envolvê-los na elaboração do projeto político pedagógico da unidade, contando para esse fim com as diversas atividades do planejamento.

Nesse contexto afirma-se que o diretor da escola deve ter “a capacidade de saber ouvir, alinhar ideias, questionar, inferir, traduzir posições e sintetizar uma política de ação com o propósito de coordenar efetivamente o processo educativo” (PADILHA, 2003, p.86). A qualificação dos sujeitos narrados é condição ou requisito para que se ofereça uma educação de qualidade nas Unidades Prisionais.

Ao serem analisados os dados, sobre as dificuldades encontradas no âmbito da gestão da educação no sistema prisional os professores, supervisores, internos, agentes penitenciários e o gestor da escola apontaram como problemas e desafios os seguintes pontos: falta de parcerias, formação continuada de professores, frequente interrupção das aulas por razão de segurança interna, infraestrutura adequada, necessidade de câmeras de segurança nas salas, visto que o número de agentes é insuficiente para garantir a integridade física dos professores, assim como a falta de material didático adequado e biblioteca.



Nesse contexto, os atores envolvidos no processo relataram sobre a importância da educação nas prisões por meio de três aspectos: a elevação da escolaridade, a garantia do cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP) e a reintegração social. Segundo o gestor e o supervisor, o papel da escola no cárcere é essencial, pois assegura o direito à escolarização e à ressocialização dos internos/alunos.

No entanto, todo esse esforço esbarra na falta de compreensão e entendimento daqueles que são responsáveis pelo deslocamento dos alunos da cela até a sala de aula. De qualquer modo, ressalta-se que para alguns profissionais a educação para as pessoas privadas de liberdade é algo considerado importante e o trabalho desenvolvido por esse segmento é o de garantir esse direito.

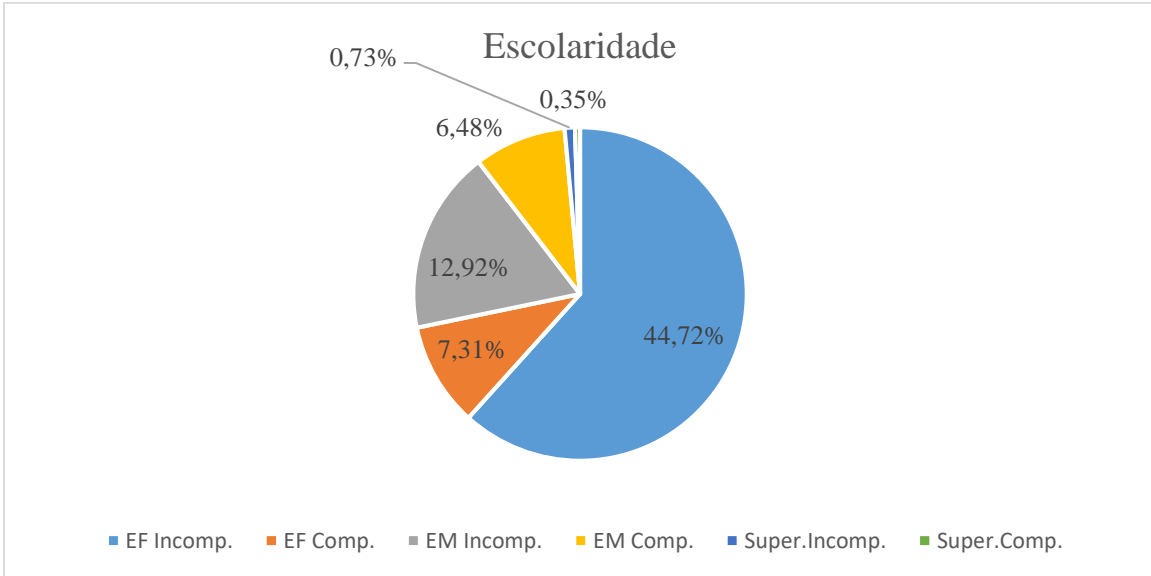
Os docentes que trabalham no sistema destacaram a importância da educação como garantia da reintegração dos internos ao convívio social. E diante de algumas dificuldades, afirmaram que mesmo com limitações de alguns instrumentos/ferramentas para a dinâmica do processo ensino e aprendizagem, analisam como válidas as ações da gestão para garantir a matrícula e a frequência dos internos. Outra dificuldade enfrentada é a falta de formação para os docentes admitidos para trabalhar na escola do cárcere, como também formação continuada para que possam realizar um trabalho diferenciado a esse público tão diversificado.

Além disso a adequação do ambiente e a falta de recursos disponíveis, o professor das escolas no cárcere também tem que identificar talentos a fim de potencializar seus alunos com a finalidade de se reconhecerem como sujeitos capazes e construtores de sua própria existência.

Para os internos/alunos a escola no cárcere significa a oportunidade de remir seu tempo na prisão, para outros, a garantia de poder dar continuidade em suas vidas quando saírem, a elevação da escolaridade, pois na prisão a taxa de analfabetismo é muito alta e essa elevação de escolaridade, simboliza uma conquista diante da fragilidade de ter alguém que acredite neles. No Maranhão constata-se que 44,72% das pessoas privadas de liberdade tem o ensino fundamental incompleto, conforme demonstra o Gráfico 1 segundo levantamento feito junto ao Infopen (Levantamento Nacional de Informação Penitenciária) de 2017.



GRÁFICO 1 – Nível de escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Maranhão. São Luís, 2019.



Fonte: Infopen, 2017.

Em relação ao significado da escola, está relacionada à oportunidade de aprendizado da leitura e escrita principalmente para os não alfabetizados, que são os mais frequentes, os que mais valorizam e que menos abandonam a escola,

Ler e escrever na prisão são fundamentais, pois não desenvolver essas habilidades implica dependência do companheiro. Com esses conhecimentos os internos podem escrever e ler cartas, bilhetes e acompanhar o desenrolar, o desenvolvimento dos seus processos criminais, isso significa ter mais liberdade, autonomia e privacidade, até porque quem não sabe, pede, e quem pede deve. Na prisão até favor é dívida e dívida é risco de vida, como esclarece Leite (1997, p.77):

Na contramão, temos uma parte dos agentes e auxiliares penitenciários, que acham que “[...] *bandido bom é bandido morto*”, que não reconhecem a educação no cárcere como um direito e sim como um benefício ou privilégio [...] *’Olha é uma boa proposta mais não acredito que funcione, é quase impossível recuperá-los, vocês estão enxugando gelo.* (grifo do autor).

Com base no que foi exposto, conclui-se que o sistema prisional brasileiro e maranhense é ineficiente quando se trata da educação no cárcere. A falta da execução e acompanhamento das políticas públicas educacionais contribuem com a desqualificação e reintegração dos reeducandos ao convívio social.



3.1 Educação nas prisões: bases legais

No Brasil, a respeito do conjunto dos direitos se insere a educação como um direito fundamental de todos, previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Com relação ao acesso das pessoas privadas de liberdade à Educação são normatizados pela Lei de Execução Penal (LEP) N.º 7.210 de 1984 (BRASIL, 2008), prevê a educação escolar no sistema prisional nos artigos 17 a 21, dentre eles destacam-se o 17 quando estabelece que assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e o Artigo 18 quando determina que o ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa.

Ademais, a Resolução do Conselho Nacional de Educação N.º 02/2010 (BRASIL, 2010), referente à educação nas prisões/Diretrizes Nacionais para oferta da Educação nas Prisões, fortalece o papel do Estado na promoção da oferta de Educação de Jovens e Adultos às pessoas privadas de liberdade.

Cumpre ainda mencionar que a educação escolar na prisão integra a modalidade de ensino intitulada Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), N.º 9.394 de 1996 (BRASIL, 1996), define, em seu Artigo 37, essa modalidade como aquela destinada às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

3.2 Perspectivas da educação nas prisões

Na sociedade hodierna muito se tem discutido o tema dos direitos e da dignidade humana. O direito e a dignidade humana balizam tanto a vida individual quanto social. Dada a sua importância e atualidade é que os diferentes países vêm ao longo dos anos se reunindo para debater questões ligadas ao direito, à dignidade e ao reconhecimento da pessoa humana, de modo que este é um assunto que está na ordem do dia posto pelas declarações, pelas conferências, pactos, tratados tanto internacionais como nacionais. No artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos está escrito: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. A citada Declaração diz ainda no artigo 2º que “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as



liberdades” (PIOVESAN, 2012, p. 471), e os direitos enunciados cabem a cada indivíduo sem distinção de cor, sexo, língua, religião ou de outro tipo.

A concepção de direito que alicerçou este trabalho é a que atribui ao direito como um processo de libertação permanente, como posituação da Liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os Princípios da Justiça Social que nela se desvenda (LYRA FILHO, 2006 *apud* SANTOS, 2013).

Nesse cenário, inserem-se os direitos humanos como aqueles direitos que são os direitos fundamentais sem os quais a pessoa não consegue existir ou não é capaz de desenvolver e de participar plenamente da vida (DALLARI, 1998), bem como unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam (PIOVESAN, 2012).

Conforme já citado anteriormente, alguns estudiosos sobre a Educação nas Prisões asseveram que houve avanços nas legislações em vários países, contudo, não se traduziram em políticas públicas (o que inclui a remição da pena por estudo). Predominam a falta de estratégias nacionais, a insuficiência de recursos financeiros e a indefinição institucional de responsabilidades entre os diferentes organismos do Estado. Desse modo, educação de pessoas privadas de liberdade não é encarada como um direito. Quando existe, é assumida como tratamento terapêutico, correção de pessoas imorais etc.

3.3 Educação nos espaços de privação de liberdade

Ainda que a Lei de Execuções Penais reconheça o direito das pessoas privadas de liberdade à educação, é inexpressível o número de pessoas presas que tem acesso à educação no Estado do Maranhão. Os dados do Infopen (2017) apresentados anteriormente no que se refere à escolaridade das pessoas privadas de liberdade no âmbito do Estado, demonstra que a maioria, 44, 72% tem Ensino Fundamental incompleto. Nesse contexto, observa-se que em torno de 10%, dessa população total, está frequentando o espaço escolar.

Acrescido a isso, observa-se, nesse contexto, que o direito à educação da pessoa privada de liberdade é tratado como benefício, um privilégio de poucos, muitas vezes atrelados ao “bom comportamento” de alguns, em total contrariedade ao que dispõe a Lei.



Observou-se que a relação entre as secretarias envolvidas ao mesmo tempo que são tênues, em alguns casos, é simplesmente burocrática e tensa, com disputas de espaço e de visibilidade político institucional. Mesmo sendo restrita suas oportunidades de fazerem escolhas de suas atividades, a escola pode contribuir no sentido de resgatar sua autonomia, num espaço que está submetido a regras e comandos destinados a controlar seus trabalhos no âmbito do cárcere.

Os gestores das escolas localizadas nos estabelecimentos penais, assim como a Secretaria a qual estão atrelados, também tem pouca autonomia dentro das unidades. Dependem quase que exclusivamente do humor e/ou da boa vontade dos gestores das unidades e de seus agentes penitenciários para realizar suas atividades, comprometendo muitas vezes, a proposta pedagógica da escola.

Desse modo observou-se a necessidade de um envolvimento maior entre as instituições parceiras, a fim de dar uma autonomia maior à escola sem esquecer logicamente os procedimentos de segurança, pois na maioria das vezes a relação entre os profissionais da escola e os da gestão penitenciária, principalmente da área de segurança, é bastante comprometida e tensa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é primordial para a reintegração social dos apenados, dada a importância dela para a constituição desses sujeitos como construtores de sua própria existência.

A educação nas prisões necessita de mecanismos e ações que garantam à gestão, condições associadas a critérios técnicos da administração escolar, que viabilize e potencialize as práticas educativas que fomentem o respeito e venha coibir o preconceito e a discriminação e atue na correção de posturas e atitudes desrespeitosas que favoreçam e potencializem aprendizagens significativas de acesso aos conhecimentos básicos tidos como fundamentais para a vida integrada à sociedade (BRASIL,2010).

O sistema prisional brasileiro e maranhense é ineficiente quando se trata da educação no cárcere. A falta da execução e acompanhamento das políticas públicas educacionais contribuem com a desqualificação e dificuldade de reintegração dos reeducando ao convívio social.



O trabalho aqui apresentado, a partir dos objetivos que o orientaram, trouxe visibilidade a real situação da educação dentro do sistema prisional. Percebeu-se ainda que não existe de fato uma política educacional eficaz de ressocialização dos jovens e adultos privados de liberdade, assim como no momento de retorno ao convívio social.

De acordo com as questões expostas, considerou-se que a gestão escolar pode se corresponsabilizar pela aprendizagem dos internos ao se engajar e participar na promoção de ações a partir da articulação entre as Secretarias, afim de buscar formas que reduzam a taxa de reincidência e, conseqüentemente, a prevenção da criminalidade dentro e fora do cárcere.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alexandre da Silva. Educação de jovens e adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios. *Revista Paidéia*, Belo Horizonte, v. 6, n. 7, p. 101-121, jul./dez. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 2008.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. **Resolução nº 2 de 19 de maio de 2010**. Dispões das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens em situação de privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2010.

DALLARI, Dalmo. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

LEITE, José Ribeiro. **Educação por trás das grades: uma contribuição ao trabalho educativo, ao preso e a sociedade**, 1997. Dissertação (Mestrado) - Unesp, Marília, São Paulo, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6. ed. São Paulo: Ed. Heccus, 2013.

PADILHA, P. R. Projeto político pedagógico: caminho para uma escola cidadã mais bela prazerosa e aprendente. **Revista Pátio**, Porto Alegre, ano 7, n. 25, fev/abr. 2003.

PIOVESAN, Flávia. Concepção contemporânea de direitos humanos. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (Orgs.). **Educação entre os direitos humanos**. São Paulo: Autores Associados, 2012.



SANTOS, Leandro. **Déficit no sistema carcerário maranhense é de 6549 vagas**. 07 jan. 2017. Disponível em: <<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2017/01/07/deficit-no-sistema-carcerario-maranhense-e-de-6-549-vagas>>.

SANTOS, Sueli Borges Pereira dos. **O currículo como percurso de reconhecimento da identidade negra**: políticas e práticas curriculares no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA); Campus Monte Castelo. 2013. Tese (Doutorado Educação: Currículo), São Paulo, 2013.

SILVA, Manoel da Conceição. **O Brasil e a reeducação presidiária**: a lei que não pune e não ressocializa. [S.l.]: CRV, 2016.

SILVA, Manoel da Conceição. **Reeducação presidiária**: a porta de saída do sistema carcerário. Canoas: ULBRA, 2003.

andhep